



Imprensa Oficial

Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Sexta-feira, 12 de setembro de 2025 - n.º 2860 - Ano XXIX - Edição Extraordinária - Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

esta edição tem 5 páginas

SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia

PORTARIA N.º 119/2025-DS
de 10 de setembro de 2025

O Superintendente da Autarquia Municipal SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Municipal n.º 835/2020, c/c 837/2020 e demais legislações vigentes,

CONSIDERANDO o Decreto 9.376 de 13 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art.1º-Ficam nomeados no CONTRATO n.º 2025/000026, os seguintes:

I – Gestor - Danilo Mistrinel

II – Suplente de Gestor -Carolina Pereira Marques

III – Fiscal–Leonardo Lima Gomes

IV – Suplente de Fiscal–Talita de Souza Almeida

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos a partir de 03/09/2025.

Art.3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete dos trabalhos do Superintendente da SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia, Estado de São Paulo, aosnovedias do mês de setembrode dois mil e vinte e cinco.

José Francisco Alves Pinto
Superintendente

PORTARIA N.º 120/2025-DS
de 12 de setembro de 2025

O Superintendente da SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei 835/2020 c/c 837/2020 e demais legislações vigentes,

CONSIDERANDO o disposto no Ato 01/2024-DS que estabelece o Código de Conduta e Integridade dos Empregados da Saae Atibaia;

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo n.º 01/2025-RH (processo físico), onde se encontram relatados os atos praticados, os quais não serão expostos nesta Portaria, a fim de preservar a pessoa

do investigado;

DETERMINA:

Artigo 1º - Abertura de processo administrativo disciplinar em face do empregado matrícula SAAE n.º 745, pela prática, em tese, das condutas descritas na CLT, art. 482, alíneas “a” e “b” e no Ato n.º 01/2024-DS (Código de Conduta e Integridade dos Empregados da SAAE Atibaia), artigo 7º, inciso I.

Artigo 2º - À Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria n.º118/2025-DS, de 05 de setembro de 2025, fica estabelecido prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis nos termos da legislação vigente.

Artigo 3º - O empregado investigado permanecerá desde já afastado do exercício do emprego, até a conclusão do procedimento, sem prejuízo da remuneração, nos termos do art. 19, do Código de Conduta e Integridade dos Empregados da SAAE Atibaia, Ato n.º 01/2024-DS.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DOS TRABALHOS DO SUPERINTENDENTE DA SAAE - SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA, Estado de São Paulo, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.

José Francisco Alves Pinto
SUPERINTENDENTE

AUTO DE CONSTATAÇÃO / APREENSÃO

Nº 0115/2025

1. Identificação do Autuado

Nome ou Razão Social: Isabel Vieira da Silva.

Endereço: Rua 18 de julho, 65

Bairro: Jardim Suely - Matrícula: 3885-7

2. Constatação

Em 26 de junho de 2025.

Irregularidade – ao fazer a troca do hidrômetro, agente da SAAE constatou um objeto de ferro travando a turbina do mesmo, não permitindo a marcação do consumo.

3 Apreensão:

Fotos e hidrômetro;

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO PEIXOTO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/2322-6092-9919-2FDF> e informe o código 2322-6092-9919-2FDF



Atos do Poder Executivo

4. Local e data:

Atibaia, 26 de junho de 2025.

MARCIA CAVAZANA NOGUEIRA

Diretora de Planejamento e Relações Comerciais

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – NOTIFICAÇÃO

Nº 0355/2025

1. Identificação do Autuado

Nome ou Razão Social: Isabel Vieira da Silva.

Endereço: Rua 18 de julho, 65

Bairro: Jardim Suely - Matrícula: 3885-7

Processo Administrativo / Protocolo 2209006

2. Irregularidades / Penalidades

Conforme consta do Auto de Constatação e Apreensão nº 0115/2025 do dia 26 de junho de 2025, verificou-se que o autuado acima infringiu o disposto nos arts. 77.3 e 84 da Resolução 277/19 – ARES PCJ tendo em vista danificação propositada do hidrômetro, ficando aplicada a pena de R\$ 2.730,50 (Dois mil, setecentos e trinta reais, e cinquenta centavos).

3. Recurso:

O recurso deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação da presente notificação, no atendimento do SAAE, sito na Praça Roberto Gomes Pedrosa, nº 11 – Centro ou através do Protocolo Digital de Documentos que se encontra no site do SAAE. Se o presente auto / notificação não for impugnado no prazo acima, reputar-se-ão verdadeiros os fatos.

4. Local e data:

Atibaia, 26 de junho de 2025.

MARCIA CAVAZANA NOGUEIRA

Diretora de Planejamento e Relações Comerciais

AUTO DE CONSTATAÇÃO / APREENSÃO

Nº 0117/2025

1. Identificação do Autuado

Nome ou Razão Social: Rafael Mantuan da Silva.

Endereço: Rua Oscar Molena, 55

Bairro: Chácara São Benedito - Matrícula: 3903-9

2. Constatação

Em 10 de julho de 2025.

Irregularidade – ao fazer a troca do hidrômetro, agente da SAAE constatou um furo na cúpula do hidrômetro, caracterizando danificação propositada do mesmo.

3 Apreensão:

Fotos e hidrômetro;

4. Local e data:

Atibaia, 10 de julho de 2025.

MARCIA CAVAZANA NOGUEIRA

Diretora de Planejamento e Relações Comerciais

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – NOTIFICAÇÃO

Nº 0357/2025

1. Identificação do Autuado

Nome ou Razão Social: Rafael Mantuan da Silva.

Endereço: Rua Oscar Molena, 55

Bairro: Chácara São Benedito - Matrícula: 3903-9

Processo Administrativo / Protocolo 2212934

2. Irregularidades / Penalidades

Conforme consta do Auto de Constatação e Apreensão nº 0117/2025 do dia 10 de julho de 2025, verificou-se que o autuado acima infringiu o disposto nos arts. 77.3 e 84 da Resolução 277/19 – ARES PCJ tendo em vista danificação propositada do hidrômetro, ficando aplicada a pena de R\$ 2.479,35 (Dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

3. Recurso:

O recurso deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação da presente notificação, no atendimento do SAAE, sito na Praça Roberto Gomes Pedrosa, nº 11 – Centro ou através do Protocolo Digital de Documentos que se encontra no site do SAAE. Se o presente auto / notificação não for impugnado no prazo acima, reputar-se-ão verdadeiros os fatos.

4. Local e data:

Atibaia, 10 de julho de 2025.

MARCIA CAVAZANA NOGUEIRA

Diretora de Planejamento e Relações Comerciais

AUTO DE CONSTATAÇÃO / APREENSÃO

Nº 0114/2025

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Educação

Resolução SE nº 08/2025

Regulamenta os procedimentos referentes ao processo seletivo para a função designada de Diretor de Escola Substituto.

Considerando a legislação vigente, em especial a Lei Complementar nº. 961, de 10 de setembro de 2025.

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Artigo 1º. Esta Resolução estabelece os procedimentos para inscrição em processo seletivo para função gratificada de Diretor de Escola Substituto, nos termos da Lei Complementar nº 961, de 10 de setembro de 2025.

Parágrafo Único. O Diretor de Escola Substituto será designado por meio de portaria, assinada pelo Prefeito, após processo seletivo interno realizado pela Secretaria de Educação.

Artigo 2º. O Diretor de Escola titular, afastado de suas funções por período superior a 15 (quinze) dias, será substituído pelo Diretor de Escola Substituto.

Parágrafo Único. A função gratificada de Diretor de Escola Substituto será ocupada por professor da Rede Municipal de Ensino, que deverá atender aos requisitos previstos no Artigo 2º, Parágrafo Único e seus incisos, da Lei Complementar nº 961/2025.

Artigo 3º. A Secretaria de Educação, através de circular, abrirá cadastro para professores interessados em exercer a função de Diretor de Escola Substituto, bem como orientará sobre prazos e link para o referido cadastro.

Parágrafo Único. O professor interessado, efetuará inscrição no DemandaNet, em campo próprio para esse fim, anexando a documentação necessária.

Artigo 4º. Decorrido o período de inscrições, será publicada lista nominal, com a classificação geral dos professores inscritos.

Artigo 5º. Havendo necessidade de Diretor de Escola Substituto, a Secretaria de Educação expedirá circular, divulgando a vaga e convocando os professores inscritos interessados, com data e horário da atribuição.

Parágrafo Único. No ato da atribuição, à somatória geral do candidato, será acrescentada pontuação, caso o mesmo seja originário da escola pleiteada, nos termos do Anexo Único, letra J.

Artigo 6º. Após atribuição da escola ao Diretor de Escola Substituto, será publicada portaria de designação.

Artigo 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Denise de Oliveira Barbosa
Secretária de Educação

1. Identificação do Autuado

Nome ou Razão Social: Daniel Freller.

Endereço: Av. Rosas, 292

Bairro: Fazenda Parque Atibaia - Matrícula:18659-7

2. Constatação

Em 16 de junho de 2025.

Irregularidade – cliente instalou uma válvula reguladora de pressão no cavalete, caracterizando intervenção indevida no cavalete.

3 Apreensão:

Fotos.

4. Local e data:

Atibaia, 16 de junho de 2025.

MARCIA CAVAZANA NOGUEIRA

Diretora de Planejamento e Relações Comerciais

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA –
NOTIFICAÇÃO

Nº 0353/2025

1. Identificação do Autuado

Nome ou Razão Social: Daniel Freller.

Endereço: Av. Rosas, 292

Bairro: Fazenda Parque Atibaia - Matrícula: 18659-7

Processo Administrativo / Protocolo 2207577

2. Irregularidades / Penalidades

Conforme consta do Auto de Constatação e Apreensão nº 0114/2025 do dia 16 de junho de 2025, verificou-se que o autuado acima infringiu o disposto nos arts. 77.14 e 84 da Resolução 277/19 – ARES PCJ tendo em vista danificação propositada do hidrômetro, ficando aplicada a pena de R\$ 2.231,41 (Dois mil, duzentos e trinta e um reais e quarenta e um centavos).

3. Recurso:

O recurso deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação da presente notificação, no atendimento do SAAE, sito na Praça Roberto Gomes Pedrosa, nº 11 – Centro ou através do Protocolo Digital de Documentos que se encontra no site do SAAE. Se o presente auto / notificação não for impugnado no prazo acima, reputar-se-ão verdadeiros os fatos.

4. Local e data:

Atibaia, 16 de junho de 2025.

MARCIA CAVAZANA NOGUEIRA

Diretora de Planejamento e Relações Comerciais

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Governo

Memorando 20.562/2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 961 de 10 de setembro de 2025

Dispõe sobre a criação da função gratificada de Diretor de Escola Substituto, das Escolas Municipais de Atibaia.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município da Estância de Atibaia, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a função gratificada de Diretor de Escola Substituto, das Escolas Municipais de Atibaia.

Parágrafo Único. O Diretor de Escola Substituto será designado por meio de portaria, assinada pelo Prefeito, após processo seletivo interno realizado pela Secretaria de Educação e regulamentado em Resolução própria.

Art. 2º O Diretor de Escola Titular, afastado de suas funções por período superior a 15 (quinze) dias, será substituído pelo Diretor de Escola Substituto.

Parágrafo Único. A função gratificada de Diretor de Escola Substituto será ocupada por professor da Rede Municipal de Ensino, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Ser ocupante do emprego de Professor há, no mínimo, cinco anos na Rede Municipal de Educação de Atibaia;

II - Possuir licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação ou Especialização Lato Sensu em Administração Escolar ou Gestão Escolar;

III - Estar em atividade e em pleno gozo de suas condições físicas e mentais.

Art. 3º O professor, quando estiver exercendo a função gratificada de Diretor de Escola Substituto, deverá:

I- Cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas pelos dias e horários de funcionamento da escola;

II- Desempenhar as funções inerentes ao emprego público de Diretor de Escola.

Art.4º Pelo exercício da função gratificada de Diretor de Escola Substituto, o professor designado receberá remuneração correspondente à jornada básica semanal de 40 (quarenta) horas, acrescido de adicional de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 5º O Diretor de Escola Substituto será designado pelo prazo do afastamento do titular e o pagamento da remuneração correspondente cessará ao término da substituição.

Art. 6º Para concorrer à função gratificada de Diretor de Escola Substituto, os professores interessados deverão se inscrever em plataforma e no período definidos pela Secretaria de Educação, e a classificação se dará por contagem de tempo no Magistério Municipal e pela apresentação de títulos, devidamente comprovados, conforme tabela que consta no Anexo Único.

§ 1º O “ano completo” a que se refere a tabela constante do Anexo Único, compreende o período que vai do primeiro ao último dia letivo do ano, conforme estabelecido no calendário escolar oficial.

§ 2º Os períodos concomitantes, referentes aos tempos de serviço previstos nos itens G, H, I e J, do Anexo Único, serão pontuados uma única vez, considerando-se o de maior valor.

Art. 7º Será revogada a portaria de designação nas seguintes hipóteses:

I - Encerradas as circunstâncias que motivaram a substituição com o retorno do Titular;

II – Afastamento do Diretor Substituto por período superior a 15 dias, exceto se referente a férias regulamentares;

III – Surgimento de Diretor de Escola adido na Rede;

IV- Não atendimento das atividades exigidas pela função de Diretor de Escola Substituto.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA “FÓRUM DA CIDADANIA”, 10 de setembro de 2025.

**- Daniel da Rocha Martini -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

**- Denise de Oliveira Barbosa -
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

**- Claudio Peixoto da Silva -
SECRETÁRIO DE GOVERNO**

Atos do Poder Executivo

ANEXO ÚNICO

Titulação e/ou Certificação de Curso		Quantidade de Pontos
A	Pós doutorado na área de Educação ou correlatos	20 (vinte)
B	Doutorado na área de Educação ou correlatos	15 (quinze)
C	Mestrado na área de Educação ou correlatos	10 (dez)
D	Especialização (Lato Sensu), com carga mínima de 360 horas, na área de Educação ou correlatos.	3 (três) pontos cada, no limite de 3 cursos, somando no máximo 9 (nove) pontos.
E	Curso Superior – Licenciatura, excetuando-se quando pré-requisito para ingresso na carreira.	3 (três) pontos
F	Curso Superior – Licenciatura, Bacharelado ou Tecnólogo em área correlata.	2 (dois) pontos
G	Tempo de serviço em exercício no emprego público de professor, na Rede Municipal de Atibaia.	1 (um) ponto por ano completo
H	Tempo de serviço no exercício da função de gestão, como professor coordenador pedagógico, vice-diretor ou diretor, fora da Rede Municipal de Atibaia.	2 (dois) pontos por ano completo
I	Tempo de serviço no exercício da função de gestão, como professor coordenador pedagógico ou diretor, na Rede Municipal de Atibaia.	3 (três) pontos por ano completo
J	Tempo de serviço no exercício da função de gestão, como professor coordenador pedagógico ou diretor, na Unidade Escolar pretendida.	4 (quatro) pontos por ano completo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2322-6092-9919-2FDF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDIO PEIXOTO DA SILVA (CPF 106.XXX.XXX-83) em 12/09/2025 11:06:51 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/2322-6092-9919-2FDF>